



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Concede revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal aos servidores da Câmara Municipal de Meridiano.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1º A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011, ficam reajustadas em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) as escalas de vencimentos dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Meridiano, conforme previsto no Anexo único desta lei complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Meridiano, 26 de janeiro de 2026.

A Mesa Diretora,

SIGNATÁRIO

Agnaldo R. da S. Junior
Data 26/01/2026 09:42
#bfb9b943faad11f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Daiane A. da S. Moreira
Data 26/01/2026 09:25
#bfc2ac56faad11f0800e42010a2b601f

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

Júnio Afonso Dias
Data 26/01/2026 09:00
#bfc8cedfaad11f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Edevaír de Melo Silva
Data 26/01/2026 10:06
#bfd48b00faad11f0800e42010a2b601f

JÚNIO AFONSO DIAS
Primeira Secretária

EDEVAÍR DE MELO SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO ÚNICO
ESCALA DE VENCIMENTOS 2025

	Referência												
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,25	2.107,30	2.188,35	2.269,40	2.350,45	2.431,50	2.512,55	2.593,60
B	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,25	2.107,30	2.188,35	2.269,40	2.350,45	2.431,50	2.512,55	2.593,60
C	1.785,72	1.875,01	1.964,29	2.053,58	2.142,86	2.232,15	2.321,44	2.410,72	2.500,01	2.589,29	2.678,58	2.767,87	2.857,15
D	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00	2.900,00	3.000,00	3.100,00	3.200,00
E	2.240,00	2.352,00	2.464,00	2.576,00	2.688,00	2.800,00	2.912,00	3.024,00	3.136,00	3.248,00	3.360,00	3.472,00	3.584,00
F	2.508,80	2.634,24	2.759,68	2.885,12	3.010,56	3.136,00	3.261,44	3.386,88	3.512,32	3.637,76	3.763,20	3.888,64	4.014,08
G	2.809,86	2.950,35	3.090,84	3.231,33	3.371,83	3.512,32	3.652,81	3.793,31	3.933,80	4.074,29	4.214,78	4.355,28	4.495,77
H	3.147,04	3.304,39	3.461,74	3.619,09	3.776,45	3.933,80	4.091,15	4.248,50	4.405,85	4.563,21	4.720,56	4.877,91	5.035,26
I	3.524,68	3.700,92	3.877,15	4.053,39	4.229,62	4.405,85	4.582,09	4.758,32	4.934,56	5.110,79	5.287,03	5.463,26	5.639,49
J	3.947,65	4.145,03	4.342,41	4.539,79	4.737,17	4.934,56	5.131,94	5.329,32	5.526,70	5.724,09	5.921,47	6.118,85	6.316,23
K	4.421,36	4.642,43	4.863,50	5.084,57	5.305,64	5.526,70	5.747,77	5.968,84	6.189,91	6.410,98	6.632,04	6.853,11	7.074,18
L	4.951,94	5.199,54	5.447,13	5.694,73	5.942,33	6.189,93	6.437,52	6.685,12	6.932,72	7.180,31	7.427,91	7.675,51	7.923,10
M	5.546,17	5.823,48	6.100,79	6.378,10	6.655,41	6.932,72	7.210,02	7.487,33	7.764,64	8.041,95	8.319,26	8.596,57	8.873,88
N	6.211,71	6.522,30	6.832,88	7.143,47	7.454,06	7.764,64	8.075,23	8.385,81	8.696,40	9.006,98	9.317,57	9.628,16	9.938,74
O	6.957,12	7.304,98	7.652,83	8.000,69	8.348,54	8.696,40	9.044,25	9.392,11	9.739,97	10.087,82	10.435,68	10.783,53	11.131,39
P	7.791,97	8.181,57	8.571,17	8.960,77	9.350,37	9.739,97	10.129,57	10.519,16	10.908,76	11.298,36	11.687,96	12.077,56	12.467,16
Q	8.727,01	9.163,36	9.599,71	10.036,06	10.472,41	10.908,76	11.345,11	11.781,46	12.217,81	12.654,16	13.090,52	13.526,87	13.963,22
R	9.774,25	10.262,96	10.751,68	11.240,39	11.729,10	12.217,81	12.706,53	13.195,24	13.683,95	14.172,66	14.661,38	15.150,09	15.638,80
S	10.947,16	11.494,52	12.041,88	12.589,23	13.136,59	13.683,96	14.231,31	14.778,67	15.326,02	15.873,38	16.420,74	16.968,10	17.515,46



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

JUSTIFICATIVA

O Art. 47 da Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011, que regulamenta a aplicação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal junto ao funcionalismo da Câmara de Meridiano estabelece a revisão geral anual da tabela de vencimentos para o mês de janeiro.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos que visa unicamente repor perdas financeiras causadas pela inflação, não podendo, portanto, ser confundida com o reajuste ou aumento salarial.

Desta forma, considerando que, segundo o apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses registrou variação de 4,46%, apresentamos o presente projeto de lei aplicando tal revisão aos salários dos servidores do Legislativo meridianense.